



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
11ª Câmara – Seção Criminal

Registro: 2025.0000399307

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0001500-52.2025.8.26.0026, da Comarca de Bauru, em que é agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado RICARISON ALEX ALVES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XAVIER DE SOUZA (Presidente), ALEXANDRE ALMEIDA E RENATO GENZANI FILHO.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

XAVIER DE SOUZA

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 66033

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 0001500-52.2025.8.26.0026

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO: RICARISON ALEX ALVES

COMARCA: BAURU

EXECUÇÃO Nº 0008796-38.2019.8.26.0026

JUÍZO DE ORIGEM: DEECRIM 3ª RAJ

DECISÃO: JUIZ JOSIAS MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: 11ª CÂMARA CRIMINAL - MH

EMENTA: DIREITO PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME. PERDA DO OBJETO.

I. Caso em Exame

1. Agravo em execução interposto pelo Ministério Público contra decisão que deferiu a progressão ao regime semiaberto ao sentenciado, nos autos da Execução Penal nº 0008796-38.2019.8.26.0026.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar a manutenção da decisão de progressão de regime diante de novo exame criminológico e parecer favorável do Ministério Público.

III. Razões de Decidir

3. O novo exame criminológico, concluído em 07.04.2025, resultou em parecer favorável à progressão de regime, tornando a irresignação recursal sem objeto.

IV. Dispositivo e Tese

5. Julga-se prejudicado o recurso.

~~Tese~~ de julgamento: 1. A perda do objeto do agravo decorre do novo parecer favorável à progressão de regime.

Cuida-se de agravo em execução interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra a decisão reproduzida às fls. 34/35, datada de 08.11.2024, da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal da Comarca de Bauru – DEECRIM 3ª RAJ, que, nos autos da Execução Penal nº 0008796-38.2019.8.26.0026, deferiu ao sentenciado RICARISON ALEX ALVES a progressão ao regime semiaberto.

Sustenta, em resumo, o recorrente ministerial (fls. 1/5), que o agravado não reúne mérito suficiente para ser promovido de regime, pois foi condenado por crime gravíssimo e obteve parecer desfavorável no exame criminológico, postulando, por isso, a revogação da benesse concedida.

Regularmente processado o recurso, a decisão atacada foi mantida (fl. 45) e, neste Tribunal, a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento pela perda do objeto (fls. 68/69).

É o relatório.

Conforme consulta ao processo originário, bem como consoante consta da petição da Defesa às fls. 55/65, Ricarison foi submetido a novo exame criminológico, concluído no dia 07.04.2025, após o que o Ministério Público se opinou favoravelmente à progressão de regime (fl. 65), que era o objeto inicial do presente reclamo.



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
11ª Câmara – Seção Criminal

Assim, não mais existindo a
irresignação recursal, o Agravo está prejudicado.

Diante do exposto, **julga-se**
prejudicado o recurso.

XAVIER DE SOUZA

Relator